Lei nº 1.173, de 30 de novembro de 1970.

Concede isenção fiscal

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de tributos municipais, a quem construir uma cinema com equipamento sonoro, dotado de mais de quatrocentas (400) poltronas estofadas, com instalações sanitárias completas, aparelho de refrigeramento interno, exaustor central e outros requisitos para que se instale perfeitas casas de diversões.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei será por dez (10) anos, a qual será requerida pela empresa interessada.

Art. 3º - Recebido o pedido, a Prefeitura mandará vistoriar o cinema, para constatar se o mesmo atende as exigências desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

Registrada e publicada na Secretaria na mesma data